



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 357
Decisão da CEMMQ	Nº 06/2025	
Referência:	Processo Nº 1081173/2018	
Interessado(a):	C.A.W PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA	

EMENTA: Aprova a ARQUIVAMENTO, do auto de infração em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa e encaminhamos o processo para cumprimento do art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do Confea, por parte dessa Câmara Especializada.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **357**, apreciando o Processo nº **1081173/2018** que versa acerca do Auto de Infração Nº **500006986/2018** em desfavor da Pessoa Jurídica **C.A.W PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 00.173.802/0001-01, no qual possui auto de infração ativo, porém sem a Regularização do Fato gerador da Infração, efetuado assim, apenas o pagamento do auto de infração, e; considerando que o art. 58 da Lei 5.194/66, dispõe que: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que a autuada C.A.W PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.173.802/0001-01, efetuou o pagamento do auto de infração, bem como tomaram conhecimento do auto de infração conforme ar anexo a cada processo; considerando que, até a presente data, NÃO identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; e considerando que não merece mais prosperar o processo ora analisado, haja vista a multa é uma forma de penalidade pelo não cumprimento do que determina a Lei, uma vez que já foi suprido tal instituto mediante o pagamento da multa; considerando 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60 (sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

por unanimidade o parecer do Relator, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, do auto de infração em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa e encaminhamos o processo para cumprimento do art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do Confea, por parte dessa Câmara Especializada. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** e o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.